Estratégia Concursos

Aula 00

Legislação Penal e Processual Penal Especial p/ PM-BA (Oficial) Com Videoaulas - 2020

Autor:
Lucas Guimarães, Marcos Girão, Paulo Guimarães, Thais de Assunção (Equipe Marcos Girão)

07 de Fevereiro de 2020

1 - Considerações Iniciais 2
2 - Contravenções Penais (Decreto Lei nº 3.688/41) 5
3- Lei nº 2.252 de 1954 e Lei nº 12.015 de 2009 23
4 – Lei nº 2.889 de 1956 24
5 - Resumo da Aula 27
6 - Questões 43
6.1 - Questões Comentadas 43
6.2 - Lista de Questões 58
6.3 - Gabarito 65
7 - Considerações Finais 65



1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigo concurseiro! Seja bem-vindo ao nosso curso para o concurso da **PM-BA e CBM-BA!**

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você na sua jornada rumo à aprovação no seu concurso. Vamos estudar em detalhes da **Legislação de Especial Penal**! Discutiremos as possibilidades de cobrança em questões e comentaremos questões já aplicadas.



Antes de colocarmos a "mão na massa", permitam-me uma pequena apresentação. Nasci em Recife e sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com especialização em Direito Constitucional. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do BB, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para o cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2° lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Minha experiência prévia como professor em cursos preparatórios engloba as áreas de Direito Constitucional e legislação especial.

Ao longo do nosso curso estudaremos os dispositivos legais, as abordagens doutrinárias e também a jurisprudência dos tribunais superiores. Tentarei deixar tudo muito claro, mas se ainda ficarem dúvidas não deixe de me procurar no nosso fórum ou nas redes sociais, ok!?

Acredito que nossa matéria seja uma daquelas que constituirão o verdadeiro diferencial dos aprovados. Muitos candidatos deixam o estudo de legislação específica para a última hora, mas isso não vai acontecer com você!

Garanto que todos os meus esforços serão concentrados na tarefa de obter a SUA aprovação. Esse comprometimento, tanto da minha parte quanto da sua, resultará, sem dúvida, numa preparação consistente, que vai permitir que você esteja pronto no dia da prova, e tenha motivos para comemorar quando o resultado for publicado.

Muitas vezes, tomar posse em cargos como esses parece um sonho distante, mas, acredite em mim, se você se esforçar ao máximo, será apenas uma questão de tempo. E digo mais, quando você for aprovado, ficará surpreso em como foi mais rápido do que você imaginava.

Se você quiser receber conteúdo gratuito e de qualidade na sua preparação para concursos, peço ainda que me siga no instagram. Lá tenho comentado questões e dado dicas essenciais de preparação para qualquer concurseiro.

@profpauloguimaraes

Nosso cronograma nos permitirá cobrir todo o conteúdo até a prova, com as aulas em PDF sendo liberadas nas datas a seguir:

Aula 01	Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei n.º 3.688/41). Corrupção de Menores (Lei n.º 2.252/54). Lei de Combate ao Genocídio (Lei nº 2.889/56)	**09/09**
Aula 02	Crimes de Abuso de Autoridade (Lei n.º 4.898/65). Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90).	**12/09**
Aula 03	Lei nº 7.437/85. Lei que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei nº 7.716/89 e Lei nº 9.459/97). Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei nº 13.146/15).	**16/09**
Aula 04	Prisão temporária (Lei n.º 7.960/89). Crimes Hediondos (Lei n.º 8.072/90).	**19/09**
Aula 05	Lei n.º 12.850/13. 18. Escuta Telefônica (Lei n.º 9.296/96). 19. Crimes de Tortura (Lei n.º 9.455/97).	**22/09**
Aula 06	Crimes ambientais (Lei nº 9.605/98). Proteção à Testemunha (Lei nº 9.807/99). Estatuto do Desarmamento e regulamentação específica (Lei nº 10.826/03, Decreto nº 5.123/04 e Decreto nº 3.665/00)	**26/09**

Aula 07	Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/03). 24. Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/03). 25. Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/06).	**30/09**
Aula 08	Lei que institui o sistema nacional de políticas públicas sobre drogas (Lei n.º 11.343/06). 27. Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11).	**02/10**

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de ***otimizar os seus estudos***, você encontrará, em ***nossa plataforma(Área do aluno)***, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como ***"Resumos"***, ***"Slides"*** e ***"MapasMentais"*** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela ***Trilha Estratégica e Monitoria*** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o ***melhor caminho*** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a ***responder as seguintes perguntas***:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?

- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?

- "*Estou sem tempo e o concurso está próximo!*" Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?

- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?

- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?

- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da "Monitoria", pelo *Link* da nossa ***"Comunidade de Alunos"*** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é ***exclusiva*** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da "***Monitoria***" também serão respondidas na nossa ***Comunidade de Alunos*** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

Encerrada a apresentação, vamos à matéria. Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final. Se você seguir esta fórmula, o curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você e goste e opte por se preparar conosco.

Agora vamos o que interessa. Mãos à obra!

2 - CONTRAVENÇÕES PENAIS (DECRETO LEI Nº 3.688/41)

A infração penal é gênero, do qual são espécies os **crimes** e as **convenções penais**. A Doutrina traz outros sistemas de classificação, mas eles não são relevantes para sua prova.

Do ponto de vista material, não há diferença entre crimes e contravenções. A Doutrina aponta como principal diferença a gravidade da conduta, ou, ainda, a natureza e quantidade da pena aplicável.

Além da Lei das Contravenções Penais, há previsão de contravenções em leis especiais, a exemplo do Código Eleitoral e da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato).

As contravenções penais são, independentemente da pena cominada, consideradas **infrações penais de menor potencial ofensivo**, e por isso submetem-se ao rito da Lei nº 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais).

O art. 109 da Constituição Federal, que trata da competência da Justiça Federal, não contempla o julgamento de contravenções penais. Estas, portanto, são **sempre julgadas no âmbito estadual**, ainda que atinjam bens, serviços e interesses da União.

A exceção fica por conta do contraventor que goze de prerrogativa de foro perante a Justiça Federal. Se um Juiz Federal, por exemplo, praticar contravenção, ele deve ser julgado pela Justiça Federal.

> ***Art. 1º*** *Aplicam-se as contravenções às regras gerais do Código Penal, sempre que a presente lei não disponha de modo diverso.*
>
> ***Art. 2º*** *A lei brasileira só é aplicável à contravenção praticada no território nacional.*

Aplica-se às Contravenções Penais, subsidiariamente, as disposições do Código Penal e as do Código de Processo Penal. Também é aplicável a Lei nº 9.099/1995, uma vez que as contravenções penais são, em regra, infrações penais de menor potencial ofensivo.

De acordo com a Jurisprudência dos Tribunais Superiores, não é possível extradição de estrangeiro por Contravenção Penal praticada no Brasil, pois o **Estatuto do Estrangeiro** só permitea extradição em razão de prática de **crime**, não fazendo qualquer menção às contravenções penais.

> ***Art. 4º*** ***Não é punível a tentativa*** *de contravenção.*

A inadmissibilidade da tentativa nas contravenções penais foi uma opção do legislador, e trata-se de medida de política criminal. Atenção aqui, pois já houve várias questões de concursos anteriores sobre esse tema.



Não é punível a tentativa de contravenção penal.

> ***Art. 5º*** *As* ***penas principais*** *são:*
> ***I*** *–* ***prisão simples****.*
> ***II*** *–* ***multa****.*

Esta é outra questão boba que já apareceu em provas várias vezes. As penas aplicáveis diante da prática de contravenção penal são diferentes daquelas previstas para os crimes. Não há reclusão e nem detenção, mas apenas **multa** e **prisão simples**.

Quanto à multa, a lei prevê a possibilidade de sua conversão em prisão, mas isso não é mais possível, de acordo com o art. 51 do Código Penal. Hoje a multa é considerada dívida de valor, e, se não for paga, deve ser executada pela Fazenda Pública.

A prisão simples tem sua aplicação limitada ao **prazo máximo de 5 anos**, e é aplicada de acordo com as regras do Código Penal, com as seguintes diferenças:

a) Cumprimento da pena em regime aberto e semiaberto;
b) Obrigatoriedade de estabelecimento prisional especial ou, ainda, área especial da prisão comum;
c) A separação obrigatória dos contraventores em relação aos presos condenados à reclusão ou detenção;
d) No caso de prisão até 15 dias, o trabalho é facultativo;
e) O tempo máximo de prisão é de 5 anos.



As penas aplicáveis no caso de contravenções penais são a **prisão simples** e a **multa**.

A Lei das Contravenções penais contém ainda a previsão de penas acessórias, mas a Doutrina é praticamente unânime no sentido de que o dispositivo foi tacitamente revogado pela reforma geral do Código Penal de 1984, visto que um dos temas da reforma foi a abolição das penas acessórias do nosso ordenamento jurídico, convolando-as em efeitos da condenação.

> ***Art. 7º*** *Verifica-se a* ***reincidência*** *quando o agente pratica uma contravenção depois de passar em julgado a sentença que o tenha condenado, no Brasil ou no estrangeiro, por qualquer crime, ou, no Brasil, por motivo de contravenção.*
>
> ***Art. 8º*** *No caso de* ***ignorância*** *ou de* ***errada compreensão*** *da lei, quando escusáveis, a pena pode deixar de ser aplicada.*

A contravenção penal no estrangeiro não gera **reincidência** no Brasil, entendimento consoante ao disposto no art. 2º da Lei de Contravenções Penais. Podemos conjugar o art. 2º da Lei das Contravenções com o art. 63 do Código Penal, chegando às seguintes hipóteses em relação à reincidência.

Condenação anterior referente a...	Nova infração	Conclusão
Contravenção no Brasil	Contravenção	Reincidente (art. 7º da LCP)
Contravenção no exterior	Contravenção	Não reincidente (art. 7º é omisso)
Contravenção	Crime	Não reincidente (art. 63 é omisso)
Crime no Brasil ou no exterior	Crime	Reincidente (art. 63 do CP)
Crime no Brasil ou no exterior	Contravenção	Reincidente (art. 7º da LCP)

A **ignorância** da lei é definida como desconhecimento da existência da lei – isso é o erro de direito. O Código Penal não libera essa hipótese, considerando o desconhecimento da lei **inescusável**. No entanto, se tratando de contravenção aplica-se o disposto no art. 8º por ser específica e mais benéfica a Lei de Contravenções Penais, uma vez que através da alegação de ignorância é por ela facultada a concessão do perdão judicial.

Quanto à **errada compreensão da lei** – erro de proibição – pode-se dizer que o art. 8º da Lei de Contravenções Penais está tacitamente revogado pelo art. 21 do Código Penal.

> ***Art. 17****.* ***A ação penal é pública****, devendo a autoridade proceder de ofício.*

Este é outro item que já foi cobrado em provas anteriores. **A ação penal nas contravenções é pública e incondicionada**, não sendo necessária qualquer manifestação do ofendido.



A ação penal nas contravenções é **pública** e **incondicionada**, não sendo necessária qualquer manifestação do ofendido.

A parte especial da Lei das Contravenções Penais é a que se dedica à tipificação das condutas. Reproduzi abaixo as contravenções, divididas da forma como a própria Lei faz, adicionadas dos comentários pertinentes.

CONTRAVENÇÕES REFERENTES À PESSOA	
TIPIFICAÇÃO	**COMENTÁRIOS**
Art. 18. Fabricar, importar, exportar, ter em depósito ou vender, sem permissão da autoridade, arma ou munição: **Pena** – prisão simples, de três meses a um ano, ou multa, de um a cinco contos de réis, ou ambas cumulativamente, se o fato não constitui crime contra a ordem política ou social.	O tema hoje é objeto do Estatuto do Desarmamento. Muitos doutrinadores entendem que o art. 18 continua em vigor no que se refere às armas brancas.
Art. 19. Trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade: **Pena** – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a três contos de réis, ou ambas cumulativamente. **§ 1º** A pena é aumentada de um terço até metade, se o agente já foi condenado, em sentença irrecorrível, por violência contra pessoa. **§ 2º** Incorre na pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a um conto de réis, quem, possuindo arma ou munição:	

a) deixa de fazer comunicação ou entrega à autoridade, quando a lei o determina; b) permite que alienado menor de 18 anos ou pessoa inexperiente no manejo de arma a tenha consigo; c) omite as cautelas necessárias para impedir que dela se apodere facilmente alienado, menor de 18 anos ou pessoa inexperiente em manejá-la.	
Art. 20. Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto: **Pena** - multa de hum mil cruzeiros a dez mil cruzeiros.	
Art. 21. Praticar vias de fato contra alguém: **Pena** – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis, se o fato não constitui crime. **Parágrafo único**. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos.	Vias de fato são agressões sem dolo de lesionar e sem causar lesões, a exemplo de empurrões, bofetadas, tapas, etc. Trata-se de hipótese de subsidiariedade expressa, logo, somente sendo aplicável se o fato não constituir crime. Caso haja caracterização de crime, a Contravenção Penal sempre será por ele absorvida. O parágrafo único foi acrescentado pelo Estatuto do Idoso.
Art. 22. Receber em estabelecimento psiquiátrico, e nele internar, sem as formalidades legais, pessoa apresentada como doente mental: **Pena** – multa, de trezentos mil réis a três contos de réis. **§ 1º** Aplica-se a mesma pena a quem deixa de comunicar a autoridade competente, no prazo legal, internação que tenha admitido, por motivo de urgência, sem as formalidades legais. **§ 2º** Incorre na pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, aquele que, sem observar as prescrições	

legais, deixa retirar-se ou despede de estabelecimento psiquiátrico pessoa nele, internada.	
Art. 23. Receber e ter sob custódia doente mental, fora do caso previsto no artigo anterior, sem autorização de quem de direito: **Pena** – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.	

CONTRAVENÇÕES REFERENTES AO PATRIMÔNIO	
TIPIFICAÇÃO	**COMENTÁRIOS**
Art. 24. Fabricar, ceder ou vender gazua ou instrumento empregado usualmente na prática de crime de furto: **Pena** – prisão simples, de seis meses a dois anos, e multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.	Gazua é uma chave falsa, um instrumento utilizado para arrombar fechaduras.
Art. 25. Ter alguém em seu poder, depois de condenado, por crime de furto ou roubo, ou enquanto sujeito à liberdade vigiada ou quando conhecido como vadio ou mendigo, gazuas, chaves falsas ou alteradas ou instrumentos empregados usualmente na prática de crime de furto, desde que não prove destinação legítima: **Pena** – prisão simples, de dois meses a um ano, e multa de duzentos mil réis a dois contos de réis.	Há que se atentar para o sujeito ativo, indicado como o condenado definitivo por furto ou roubo, o vadio ou, ainda, o mendigo. As menções ao vadio e ao mendigo devem ser consideradas **inconstitucionais**, pois no nosso sistema não é mais admitida a presunção de periculosidade dessas pessoas.
Art. 26. Abrir alguém, no exercício de profissão de serralheiro ou oficio análogo, a pedido ou por incumbência de pessoa de cuja legitimidade não se tenha certificado previamente, fechadura ou qualquer outro	

aparelho destinado à defesa de lugar nu objeto: **Pena** – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a um conto de réis.	

CONTRAVENÇÕES REFERENTES À INCOLUMIDADE PÚBLICA	
TIPIFICAÇÃO	**COMENTÁRIOS**
Art. 28. Disparar arma de fogo em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela: **Pena** – prisão simples, de um a seis meses, ou multa, de trezentos mil réis a três contos de réis. **Parágrafo único**. Incorre na pena de prisão simples, de quinze dias a dois meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, quem, em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, sem licença da autoridade, causa deflagração perigosa, queima fogo de artifício ou solta balão aceso.	A matéria hoje é tratada pelo **Estatuto do Desarmamento**, devendo o art. 28 ser considerado revogado, pois a conduta atualmente configura crime. Apenas permanece vigente a tipificação da conduta de queimar fogos de artifício. A conduta de causar deflagração perigosa hoje é tipificada pelo Estatuto do Desarmamento, e soltar balão aceso é considerado crime ambiental.
Art. 29. Provocar o desabamento de construção ou, por erro no projeto ou na execução, dar-lhe causa: **Pena** – multa, de um a dez contos de réis, se o fato não constitui crime contra a incolumidade pública.	
Art. 30. Omitir alguém a providência reclamada pelo Estado ruinoso de construção que lhe pertence ou cuja conservação lhe incumbe: **Pena** – multa, de um a cinco contos de réis.	

Art. 31. Deixar em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente, ou não guardar com a devida cautela animal perigoso: **Pena** – prisão simples, de dez dias a dois meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis. **Parágrafo único**. Incorre na mesma pena quem: a) na via pública, abandona animal de tiro, carga ou corrida, ou o confia à pessoa inexperiente; b) excita ou irrita animal, expondo a perigo a segurança alheia; c) conduz animal, na via pública, pondo em perigo a segurança alheia.	Só há o crime se a omissão ocorre em relação à animal perigoso, ou seja, aquele animal capaz de causar danos ou ferimentos. A expressão "animal de tiro" está relacionada ao animal que transporta veículos.
Art. 32. Dirigir, sem a devida habilitação, veículo na via pública, ou embarcação a motor em aguas públicas: **Pena** – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.	A parte do dispositivo que trata da direção de veículo automotor foi derrogada pelo Código de Trânsito Brasileiro. O restante, que trata da condução inabilitada de embarcação, continua em vigor.
Art. 33. Dirigir aeronave sem estar devidamente licenciado: **Pena** – prisão simples, de quinze dias a três meses, e multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.	
Art. 34. Dirigir veículos na via pública, ou embarcações em águas públicas, pondo em perigo a segurança alheia: **Pena** – prisão simples, de quinze das a três meses, ou multa, de trezentos mil réis a dois contos de réis.	Hoje o Código de Trânsito Brasileiro tipifica 3 crimes diferentes relacionados à direção perigosa de veículo automotor, mas o STF já decidiu que o art. 34 da LCP continua em vigor, pois há outras formas de direção perigosa não abrangidas pelo CTB.
Art. 35. Entregar-se na prática da aviação, a acrobacias ou a voos baixos, fora da zona	

em que a lei o permite, ou fazer descer a aeronave fora dos lugares destinados a esse fim: **Pena** – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.	
Art. 36. Deixar do colocar na via pública, sinal ou obstáculo, determinado em lei ou pela autoridade e destinado a evitar perigo a transeuntes: **Pena** – prisão simples, de dez dias a dois meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis. **Parágrafo único**. Incorre na mesma pena quem: a) apaga sinal luminoso, destrói ou remove sinal de outra natureza ou obstáculo destinado a evitar perigo a transeuntes; b) remove qualquer outro sinal de serviço público.	
Art. 37. Arremessar ou derramar em via pública, ou em lugar de uso comum, ou do uso alheio, coisa que possa ofender, sujar ou molestar alguém: **Pena** – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis. **Parágrafo único**. Na mesma pena incorre aquele que, sem as devidas cautelas, coloca ou deixa suspensa coisa que, caindo em via pública ou em lugar de uso comum ou de uso alheio, possa ofender, sujar ou molestar alguém.	
Art. 38. Provocar, abusivamente, emissão de fumaça, vapor ou gás, que possa ofender ou molestar alguém:	

Pena – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.	

CONTRAVENÇÕES REFERENTES À PAZ PÚBLICA	
TIPIFICAÇÃO	**COMENTÁRIOS**
Art. 39. Participar de associação de mais de cinco pessoas, que se reúnam periodicamente, sob compromisso de ocultar à autoridade a existência, objetivo, organização ou administração da associação: **Pena** – prisão simples, de um a seis meses, ou multa, de trezentos mil réis a três contos de réis. **§ 1º** Na mesma pena incorre o proprietário ou ocupante de prédio que o cede, no todo ou em parte, para reunião de associação que saiba ser de caráter secreto. **§ 2º** O juiz pode, tendo em vista as circunstâncias, deixar de aplicar a pena, quando lícito o objeto da associação.	
Art. 40. Provocar tumulto ou portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso, em solenidade ou ato oficial, em assembleia ou espetáculo público, se o fato não constitui infração penal mais grave; **Pena** – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.	A lei prevê duas condutas distintas: provocar tumulto, cuja caracterização não depende de análise da finalidade do agente; e portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso, desde que em algum dos lugares expressamente elencados pelo legislador.
Art. 41. Provocar alarma, anunciando desastre ou perigo inexistente, ou praticar qualquer ato capaz de produzir pânico ou tumulto:	

Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.	
Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: **I** – com gritaria ou algazarra; **II** – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; **III** – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; **IV** – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda: **Pena** – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.	O STF já decidiu que só há contravenção penal se a perturbação atingir um número considerável de pessoas. Se ocorrer poluição sonora em níveis prejudiciais à saúde humana, haverá crime ambiental.

CONTRAVENÇÕES REFERENTES À FÉ PÚBLICA	
TIPIFICAÇÃO	**COMENTÁRIOS**
Art. 43. Recusar-se a receber, pelo seu valor, moeda de curso legal no país: **Pena** – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.	No Brasil, a moeda tem curso forçado. Isso significa que seu recebimento é obrigatório, não sendo possível ao comerciante trabalhar exclusivamente com outras formas de pagamento.
Art. 44. Usar, como propaganda, de impresso ou objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda: **Pena** – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.	Por essa razão o "dinheiro de brincadeira" sempre é fabricado em tamanhos diferentes, ou conta com grandes carimbos ou sinais indicando que não vale comercialmente.
Art. 45. Fingir-se funcionário público:	

Pena – prisão simples, de um a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a três contos de réis.	
Art. 46. Usar, publicamente, de uniforme, ou distintivo de função pública que não exerce; usar, indevidamente, de sinal, distintivo ou denominação cujo emprego seja regulado por lei. **Pena** – multa, de duzentos a dois mil cruzeiros, se o fato não constitui infração penal mais grave.	

CONTRAVENÇÕES RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	
TIPIFICAÇÃO	**COMENTÁRIOS**
Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: **Pena** – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.	Só haverá contravenção se a profissão for regulamentada. Caso contrário, o fato será atípico.
Art. 48. Exercer, sem observância das prescrições legais, comércio de antiguidades, de obras de arte, ou de manuscritos e livros antigos ou raros: **Pena** – prisão simples de um a seis meses, ou multa, de um a dez contos de réis.	
Art. 49. Infringir determinação legal relativa à matrícula ou à escrituração de indústria, de comércio, ou de outra atividade: **Pena** – multa, de duzentos mil réis a cinco contos de réis.	

CONTRAVENÇÕES RELATIVAS À POLÍCIA DE COSTUMES	
TIPIFICAÇÃO	**COMENTÁRIOS**
Art. 50. Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele: **Pena** – prisão simples, de três meses a um ano, e multa, de dois a quinze contos de réis, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos moveis e objetos de decoração do local. **§ 1º** A pena é aumentada de um terço, se existe entre os empregados ou participa do jogo pessoa menor de dezoito anos. **§ 2º** Incorre na pena de multa, de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quem é encontrado a participar do jogo, ainda que pela internet ou por qualquer outro meio de comunicação, como ponteiro ou apostador. **§ 3º** Consideram-se, jogos de azar: c) o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte; b) as apostas sobre corrida de cavalos fora de hipódromo ou de local onde sejam autorizadas; c) as apostas sobre qualquer outra competição esportiva. **§ 4º** Equiparam-se, para os efeitos penais, a lugar acessível ao público: a) a casa particular em que se realizam jogos de azar, quando deles habitualmente participam pessoas que não sejam da família de quem a ocupa; b) o hotel ou casa de habitação coletiva, a cujos hóspedes e moradores se proporciona jogo de azar; c) a sede ou dependência de sociedade ou associação, em que se realiza jogo de azar;	A lei pune tanto o dono do local quanto o responsável pelo negócio. O funcionário que colabora com a efetivação do negócio no estabelecimento será considerado partícipe. O simples bolão de apostas, que toma proporções públicas, com um número indeterminado de pessoas participando, caracteriza esta contravenção. O Jogo do Bicho, previsto no art. 58 da LCP, hoje é tratado pelo Decreto-Lei nº 6.259/1944.

d) o estabelecimento destinado à exploração de jogo de azar, ainda que se dissimule esse destino.	
Art. 51. Promover ou fazer extrair loteria, sem autorização legal: **Pena** – prisão simples, de seis meses a dois anos, e multa, de cinco a dez contos de réis, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos moveis existentes no local. **§ 1º** Incorre na mesma pena quem guarda, vende ou expõe à venda, tem sob sua guarda para o fim de venda, introduz ou tenta introduzir na circulação bilhete de loteria não autorizada. **§ 2º** Considera-se loteria toda operação que, mediante a distribuição de bilhete, listas, cupões, vales, sinais, símbolos ou meios análogos, faz depender de sorteio a obtenção de prêmio em dinheiro ou bens de outra natureza. **§ 3º** Não se compreendem na definição do parágrafo anterior os sorteios autorizados na legislação especial.	
Art. 52. Introduzir, no país, para o fim de comércio, bilhete de loteria, rifa ou tômbola estrangeiras: **Pena** – prisão simples, de quatro meses a um ano, e multa, de um a cinco contos de réis. **Parágrafo único**. Incorre na mesma pena quem vende, expõe à venda, tem sob sua guarda. para o fim de venda, introduz ou tenta introduzir na circulação, bilhete de loteria estrangeira.	
Art. 53. Introduzir, para o fim de comércio, bilhete de loteria estadual em território onde não possa legalmente circular:	

Pena – prisão simples, de dois a seis meses, e multa, de um a três contos de réis. **Parágrafo único**. Incorre na mesma pena quem vende, expõe à venda, tem sob sua guarda, para o fim de venda, introduz ou tonta introduzir na circulação, bilhete de loteria estadual, em território onde não possa legalmente circular.	
Art. 54. Exibir ou ter sob sua guarda lista de sorteio de loteria estrangeira: **Pena** – prisão simples, de um a três meses, e multa, de duzentos mil réis a um conto de réis. **Parágrafo único**. Incorre na mesma pena quem exibe ou tem sob sua guarda lista de sorteio de loteria estadual, em território onde esta não possa legalmente circular.	
Art. 55. Imprimir ou executar qualquer serviço de feitura de bilhetes, lista de sorteio, avisos ou cartazes relativos a loteria, em lugar onde ela não possa legalmente circular: **Pena** – prisão simples, de um a seis meses, e multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.	
Art. 56. Distribuir ou transportar cartazes, listas de sorteio ou avisos de loteria, onde ela não possa legalmente circular: **Pena** – prisão simples, de um a três meses, e multa, de cem a quinhentos mil réis.	
Art. 57. Divulgar, por meio de jornal ou outro impresso, de rádio, cinema, ou qualquer outra forma, ainda que disfarçadamente, anúncio, aviso ou resultado de extração de loteria, onde a circulação dos seus bilhetes não seria legal:	

Pena – multa, de um a dez contos de réis.	
Art. 58. Explorar ou realizar a loteria denominada jogo do bicho, ou praticar qualquer ato relativo à sua realização ou exploração: **Pena** – prisão simples, de quatro meses a um ano, e multa, de dois a vinte contos de réis. **Parágrafo único**. Incorre na pena de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, aquele que participa da loteria, visando a obtenção de prêmio, para si ou para terceiro.	Esse dispositivo foi derrogado pelo Decreto-Lei nº 6.259/1944, que passou a regulamentar especificamente as disposições sobre esta contravenção.
Art. 59. Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita: **Pena** – prisão simples, de quinze dias a três meses. **Parágrafo único**. A aquisição superveniente de renda, que assegure ao condenado meios bastantes de subsistência, extingue a pena.	Existem muitas discussões sobre a constitucionalidade desta contravenção penal. O combate à ociosidade deve ser política de Estado, mas tornar a vadiagem conduta ilícita não é a melhor forma de estimular o trabalho. O exercício de ocupação ilícita, entretanto, continua sendo contravenção penal. É o caso, por exemplo, dos cambistas em shows e jogos de futebol.
Art. 61. Revogado	Temos o crime de importunação sexual (215-A) no código penal, que revogou o art. 61 da LCP. Não se confunde com o crime de ato obsceno (art. 233 do Código Penal), porque neste o agente pretende ser visto ou assume esse risco.
Art. 62. Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, de modo que cause escândalo ou ponha em perigo a segurança própria ou alheia:	

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis. **Parágrafo único**. Se habitual a embriaguez, o contraventor é internado em casa de custódia e tratamento.	
Art. 63. Servir bebidas alcoólicas: **I** – (revogado) **II** – a quem se acha em estado de embriaguez; **III** – a pessoa que o agente sabe sofrer das faculdades mentais; **IV** – a pessoa que o agente sabe estar judicialmente proibida de frequentar lugares onde se consome bebida de tal natureza: **Pena** – prisão simples, de dois meses a um ano, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.	A lei não determina que a conduta deva ser praticada em local específico para que haja contravenção.
Art. 64. Tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo: **Pena** – prisão simples, de dez dias a um mês, ou multa, de cem a quinhentos mil réis. **§ 1º** Na mesma pena incorre aquele que, embora para fins didáticos ou científicos, realiza em lugar público ou exposto ao publico, experiência dolorosa ou cruel em animal vivo. **§ 2º** Aplica-se a pena com aumento de metade, se o animal é submetido a trabalho excessivo ou tratado com crueldade, em exibição ou espetáculo público.	Este tipo foi derrogado pela Lei nº 9.605/1998, que transformou a conduta em crime.

Art. 65. Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável: **Pena** – prisão simples, de quinze dias a dois meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.	

CONTRAVENÇÕES REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
TIPIFICAÇÃO	**COMENTÁRIOS**
Art. 66. Deixar de comunicar à autoridade competente: **I** – crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício de função pública, desde que a ação penal não dependa de representação; **II** – crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício da medicina ou de outra profissão sanitária, desde que a ação penal não dependa de representação e a comunicação não exponha o cliente a procedimento criminal: **Pena** – multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.	Este tipo é próprio: a contravenção somente pode ser praticada por servidor público (inciso I) ou por profissionais de saúde (inciso II). Se o agente tomou conhecimento do crime e não o denunciou, mas este era de ação penal privada, a conduta é atípica.
Art. 67. Inumar ou exumar cadáver, com infração das disposições legais: **Pena** – prisão simples, de um mês a um ano, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.	Inumar significa sepultar, enterrar.
Art. 68. Recusar à autoridade, quando por esta justificadamente solicitados ou exigidos, dados ou indicações concernentes à própria identidade, estado, profissão, domicílio e residência:	

Pena – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis. **Parágrafoúnico**. Incorre na pena de prisão simples, de um a seis meses, e multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, se o fato não constitui infração penal mais grave, quem, nas mesmas circunstâncias, faz declarações inverídicas a respeito de sua identidade pessoal, estado, profissão, domicílio e residência.	
Art. 70. Praticar qualquer ato que importe violação do monopólio postal da União: **Pena** – prisão simples, de três meses a um ano, ou multa, de três a dez contos de réis, ou ambas cumulativamente.	Esse monopólio atualmente é exercido por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3- Lei nº 2.252/54 e Lei nº 12.015/09

A Lei 2.252 de 1954 foi expressamente revogada pela Lei nº 12.015/2009. Acredito que sua cobrança no edital do concurso tenha sido um erro da banca, apesar de até agora não ter havido qualquer retificação do edital nesse sentido.

De toda forma, a lei é curtíssima (apenas um artigo), e pode valer a pena dar uma olhada, apenas para você se assegurar de que vai acertar essa questão e não precisar recorrer, ok?

> ***Art. 1º*** *Constitui crime, punido com a pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa de Cr$1.000,00 (mil cruzeiros) a Cr$10.000,00 (dez mil cruzeiros), corromper ou facilitar a corrupção de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, com ela praticando, infração penal ou induzindo-a a praticá-la.*

Com relação a Lei 12.015 de 2009 ela se refere ao crime de **corrupção de menores**, que na realidade está tipificado no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O crime foi incluído no rol de crimes do ECA pela Lei nº 12.015/2009, mas como estudaremos o crime na nossa aula sobre o Estatuto não vou fazer você perder tempo aqui. A única coisa que realmente importa é relembrar o tipo penal.

> ***Art. 244-B****. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la:*

> ***Pena*** *- reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.*
>
> ***§ 1º*** *Incorre nas penas previstas no caput deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet.*
>
> ***§ 2º*** *As penas previstas no caput deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1o da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990."*

4 - LEI Nº 2.889/1956 (CRIME DE GENOCÍDIO)

Esta é uma lei curta e de fácil entendimento. Sua cobrança em concursos não é muito comum, mas certamente ela não representará uma dificuldade na sua preparação, ok?

Embora saibamos que atos de barbárie relacionados ao que hoje se considera genocídio sempre tenham existido, a preocupação internacional em estabelecer mecanismos jurídicos para sua prevenção e repressão só surgiu com o fim da II Guerra Mundial, como reação aos atos de extermínio levados a cabo pelos nazistas, principalmente contra os judeus, poloneses e ciganos.

O termo genocídio foi criado em 1944 por Rafael Lemkin, professor polonês de Direito Internacional da Universidade de Yale que sobreviveu aos massacres da guerra. O genocídio foi posteriormente conceituado pela Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio da Organização das Nações Unidas, de 1948.

A definição é a mesma trazida pelo art. 1º da Lei nº 2.889/1956.

> ***Art. 1º*** *Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal:*
>
> *a) matar membros do grupo;*
>
> *b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;*
>
> *c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;*
>
> *d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;*
>
> *e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo.*
>
> *Será punido:*
>
> *Com as penas do art. 121, § 2º, do Código Penal, no caso da letra a;*
>
> *Com as penas do art. 129, § 2º, no caso da letra b;*
>
> *Com as penas do art. 270, no caso da letra c;*
>
> *Com as penas do art. 125, no caso da letra d;*
>
> *Com as penas do art. 148, no caso da letra e;*

Para cada uma dessas condutas há a previsão de penas específicas, previstas no Código Penal. A técnica legislativa é meio estranha, mas é importante que você saiba quais são essas penas, certo?

tome nota!

Pratica GENOCÍDIO quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, pratica uma das seguintes condutas:	
CONDUTAS	**PENAS PREVISTAS**
a) matar membros do grupo;	Mesma pena do homicídio qualificado: **reclusão, de 12 a 30 anos**.
b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;	Mesma pena da lesão corporal grave: **reclusão, de 2 a 8 anos**.
c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;	Mesma pena para envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal: **reclusão, de 10 a 15 anos**.
d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;	Mesma pena para aborto provocado por terceiro: **reclusão, de 3 a 10 anos**.
e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo.	Mesma pena para sequestro e cárcere privado: **reclusão, de 1 a 3 anos**.

O bem jurídico protegido nos tipos da Lei 2889/56 é o direito à existência de grupos humanos, independentemente de raça, etnia, nacionalidade ou religião já que o genocídio se consubstancia na própria negação desse direito. Trata-se, portanto, de bem jurídico supraindividual.

O STF se pronunciou (RE n° 351487-RR), num processo que tinha por objeto delito de genocídio contra a tribo Yanomami da Comunidade Haximu, em Roraima, no sentido de que a objetividade jurídica nesse crime é a "tutela penal da existência do grupo racial, étnico, nacional ou religioso, a que pertence a pessoa ou pessoas imediatamente lesionadas", cuidando-se de delito de "caráter coletivo ou transindividual. Crime contra a diversidade humana".

> ***Art. 2º*** *Associarem-se mais de 3 (três) pessoas para prática dos crimes mencionados no artigo anterior:*
>
> ***Pena****: Metade da cominada aos crimes ali previstos.*

Este tipo penal costuma ser chamado pela doutrina de quadrilha ou bando genocida. Talvez hoje seja chamado de associação criminosa genocida, não é mesmo? Trata-se de um tipo plurissubjetivo, de associação necessária, o que significa que o crime não pode ser cometido por uma única pessoa.

A consumação ocorre no momento em que, imbuídos do propósito de futura prática de quaisquer dos crimes relacionados no art. 1°, pelo menos quatro pessoas se agregam, incluindo eventuais inimputáveis.

Importante salientar ainda que todos os tipos penais previstos no art. 1º também admitem concurso de pessoas.

> ***Art. 3º*** *Incitar, direta e publicamente alguém a cometer qualquer dos crimes de que trata o art. 1º:*
>
> ***Pena****: Metade das penas ali cominadas.*
>
> ***§ 1º*** *A pena pelo crime de incitação será a mesma de crime incitado, se este se consumar.*
>
> ***§ 2º*** *A pena será aumentada de 1/3 (um terço), quando a incitação for cometida pela imprensa.*

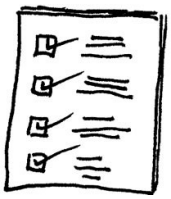
Este crime se consuma com o ato de incitar publicamente à prática de qualquer uma das condutas tipificadas no art. 1° da Lei, independente da ocorrência de qualquer outro evento subsequente.

Se a incitação ocorre por meio da imprensa, a consumação ocorre no momento da publicação ou transmissão incitativa.

> ***Art. 4º*** *A pena será agravada de 1/3 (um terço), no caso dos arts. 1º, 2º e 3º, quando cometido o crime por governante ou funcionário público.*
>
> ***Art. 5º*** *Será punida com 2/3 (dois terços) das respectivas penas a tentativa dos crimes definidos nesta lei.*
>
> ***Art. 6º*** *Os crimes de que trata esta lei não serão considerados crimes políticos para efeitos de extradição.*

Aqui temos regras gerais acerca do agravamento das penas, bem como da possibilidade de tentativa. A regra mais importante, porém, é a do art. 6º, que determina que os crimes de genocídio não são considerados delitos políticos. Na prática, isso significa que quem comete esses crimes pode ser extraditado.

5 - RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de "refrescar" a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

Não é punível a tentativa de contravenção penal.

As penas aplicáveis no caso de contravenções penais são a **prisão simples**e a **multa**.

A ação penal nas contravenções é **pública** e **incondicionada**, não sendo necessária qualquer manifestação do ofendido.

CONTRAVENÇÕES REFERENTES À PESSOA	
TIPIFICAÇÃO	**COMENTÁRIOS**
Art. 18. Fabricar, importar, exportar, ter em depósito ou vender, sem permissão da autoridade, arma ou munição: **Pena** – prisão simples, de três meses a um ano, ou multa, de um a cinco contos de réis, ou ambas cumulativamente, se o fato não constitui crime contra a ordem política ou social.	O tema hoje é objeto do Estatuto do Desarmamento. Muitos doutrinadores entendem que o art. 18 continua em vigor no que se refere às armas brancas.
Art. 19. Trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade: **Pena** – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a três contos de réis, ou ambas cumulativamente.	

§ 1º A pena é aumentada de um terço até metade, se o agente já foi condenado, em sentença irrecorrível, por violência contra pessoa. **§ 2º** Incorre na pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a um conto de réis, quem, possuindo arma ou munição: a) deixa de fazer comunicação ou entrega à autoridade, quando a lei o determina; b) permite que alienado menor de 18 anos ou pessoa inexperiente no manejo de arma a tenha consigo; c) omite as cautelas necessárias para impedir que dela se apodere facilmente alienado, menor de 18 anos ou pessoa inexperiente em manejá-la.	
Art. 20. Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto: **Pena** - multa de hum mil cruzeiros a dez mil cruzeiros.	
Art. 21. Praticar vias de fato contra alguém: **Pena** – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis, se o fato não constitui crime. **Parágrafoúnico**. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos.	Vias de fato são agressões sem dolo de lesionar e sem causar lesões, a exemplo de empurrões, bofetadas, tapas, etc. Trata-se de hipótese de subsidiariedade expressa, logo, somente sendo aplicável se o fato não constituir crime. Caso haja caracterização de crime, a Contravenção Penal sempre será por ele absorvida. O parágrafo único foi acrescentado pelo Estatuto do Idoso.
Art. 22. Receber em estabelecimento psiquiátrico, e nele internar, sem as formalidades legais, pessoa apresentada como doente mental: **Pena** – multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.	

§ 1º Aplica-se a mesma pena a quem deixa de comunicar a autoridade competente, no prazo legal, internação que tenha admitido, por motivo de urgência, sem as formalidades legais. **§ 2º** Incorre na pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, aquele que, sem observar as prescrições legais, deixa retirar-se ou despede de estabelecimento psiquiátrico pessoa nele, internada.	
Art. 23. Receber e ter sob custódia doente mental, fora do caso previsto no artigo anterior, sem autorização de quem de direito: **Pena** – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.	

CONTRAVENÇÕES REFERENTES AO PATRIMÔNIO	
TIPIFICAÇÃO	**COMENTÁRIOS**
Art. 24. Fabricar, ceder ou vender gazua ou instrumento empregado usualmente na prática de crime de furto: **Pena** – prisão simples, de seis meses a dois anos, e multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.	Gazua é uma chave falsa, um instrumento utilizado para arrombar fechaduras.
Art. 25. Ter alguém em seu poder, depois de condenado, por crime de furto ou roubo, ou enquanto sujeito à liberdade vigiada ou quando conhecido como vadio ou mendigo, gazuas, chaves falsas ou alteradas ou instrumentos empregados usualmente na prática de crime de furto, desde que não prove destinação legítima:	Há que se atentar para o sujeito ativo, indicado como o condenado definitivo por furto ou roubo, o vadio ou, ainda, o mendigo. As menções ao vadio e ao mendigo devem ser consideradas **inconstitucionais**, pois no nosso sistema

Pena – prisão simples, de dois meses a um ano, e multa de duzentos mil réis a dois contos de réis.	não é mais admitida a presunção de periculosidade dessas pessoas.
Art. 26. Abrir alguém, no exercício de profissão de serralheiro ou oficio análogo, a pedido ou por incumbência de pessoa de cuja legitimidade não se tenha certificado previamente, fechadura ou qualquer outro aparelho destinado à defesa de lugar nu objeto: **Pena** – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a um conto de réis.	

CONTRAVENÇÕES REFERENTES À INCOLUMIDADE PÚBLICA	
TIPIFICAÇÃO	**COMENTÁRIOS**
Art. 28. Disparar arma de fogo em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela: **Pena** – prisão simples, de um a seis meses, ou multa, de trezentos mil réis a três contos de réis. **Parágrafo único**. Incorre na pena de prisão simples, de quinze dias a dois meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, quem, em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, sem licença da autoridade, causa deflagração perigosa, queima fogo de artifício ou solta balão aceso.	A matéria hoje é tratada pelo **Estatuto do Desarmamento**, devendo o art. 28 ser considerado revogado, pois a conduta atualmente configura crime. Apenas permanece vigente a tipificação da conduta de queimar fogos de artifício. A conduta de causar deflagração perigosa hoje é tipificada pelo Estatuto do Desarmamento, e soltar balão aceso é considerado crime ambiental.
Art. 29. Provocar o desabamento de construção ou, por erro no projeto ou na execução, dar-lhe causa:	

Pena – multa, de um a dez contos de réis, se o fato não constitui crime contra a incolumidade pública.	
Art. 30. Omitir alguém a providência reclamada pelo Estado ruinoso de construção que lhe pertence ou cuja conservação lhe incumbe: **Pena** – multa, de um a cinco contos de réis.	
Art. 31. Deixar em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente, ou não guardar com a devida cautela animal perigoso: **Pena** – prisão simples, de dez dias a dois meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis. **Parágrafo único**. Incorre na mesma pena quem: a) na via pública, abandona animal de tiro, carga ou corrida, ou o confia à pessoa inexperiente; b) excita ou irrita animal, expondo a perigo a segurança alheia; c) conduz animal, na via pública, pondo em perigo a segurança alheia.	Só há o crime se a omissão ocorre em relação à animal perigoso, ou seja, aquele animal capaz de causar danos ou ferimentos. A expressão "animal de tiro" está relacionada ao animal que transporta veículos.
Art. 32. Dirigir, sem a devida habilitação, veículo na via pública, ou embarcação a motor em aguas públicas: **Pena** – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.	A parte do dispositivo que trata da direção de veículo automotor foi derrogada pelo Código de Trânsito Brasileiro. O restante, que trata da condução inabilitada de embarcação, continua em vigor.
Art. 33. Dirigir aeronave sem estar devidamente licenciado: **Pena** – prisão simples, de quinze dias a três meses, e multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.	

Art. 34. Dirigir veículos na via pública, ou embarcações em águas públicas, pondo em perigo a segurança alheia: **Pena** – prisão simples, de quinze das a três meses, ou multa, de trezentos mil réis a dois contos de réis.	Hoje o Código de Trânsito Brasileiro tipifica 3 crimes diferentes relacionados à direção perigosa de veículo automotor, mas o STF já decidiu que o art. 34 da LCP continua em vigor, pois há outras formas de direção perigosa não abrangidas pelo CTB.
Art. 35. Entregar-se na prática da aviação, a acrobacias ou a voos baixos, fora da zona em que a lei o permite, ou fazer descer a aeronave fora dos lugares destinados a esse fim: **Pena** – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.	
Art. 36. Deixar do colocar na via pública, sinal ou obstáculo, determinado em lei ou pela autoridade e destinado a evitar perigo a transeuntes: **Pena** – prisão simples, de dez dias a dois meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis. **Parágrafo único**. Incorre na mesma pena quem: a) apaga sinal luminoso, destrói ou remove sinal de outra natureza ou obstáculo destinado a evitar perigo a transeuntes; b) remove qualquer outro sinal de serviço público.	
Art. 37. Arremessar ou derramar em via pública, ou em lugar de uso comum, ou do uso alheio, coisa que possa ofender, sujar ou molestar alguém: **Pena** – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis. **Parágrafo único**. Na mesma pena incorre aquele que, sem as devidas cautelas, coloca	

ou deixa suspensa coisa que, caindo em via pública ou em lugar de uso comum ou de uso alheio, possa ofender, sujar ou molestar alguém.	
Art. 38. Provocar, abusivamente, emissão de fumaça, vapor ou gás, que possa ofender ou molestar alguém: **Pena** – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.	

CONTRAVENÇÕES REFERENTES À PAZ PÚBLICA	
TIPIFICAÇÃO	**COMENTÁRIOS**
Art. 39. Participar de associação de mais de cinco pessoas, que se reúnam periodicamente, sob compromisso de ocultar à autoridade a existência, objetivo, organização ou administração da associação: **Pena** – prisão simples, de um a seis meses, ou multa, de trezentos mil réis a três contos de réis. **§ 1º** Na mesma pena incorre o proprietário ou ocupante de prédio que o cede, no todo ou em parte, para reunião de associação que saiba ser de caráter secreto. **§ 2º** O juiz pode, tendo em vista as circunstâncias, deixar de aplicar a pena, quando lícito o objeto da associação.	
Art. 40. Provocar tumulto ou portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso, em solenidade ou ato oficial, em assembleia ou espetáculo público, se o fato não constitui infração penal mais grave;	A lei prevê duas condutas distintas: provocar tumulto, cuja caracterização não depende de análise da finalidade do agente; e portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso, desde que em algum dos lugares expressamente elencados pelo legislador.

Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.	
Art. 41. Provocar alarma, anunciando desastre ou perigo inexistente, ou praticar qualquer ato capaz de produzir pânico ou tumulto: **Pena** – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.	
Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: **I** – com gritaria ou algazarra; **II** – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; **III** – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; **IV** – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda: **Pena** – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.	O STF já decidiu que só há contravenção penal se a perturbação atingir um número considerável de pessoas. Se ocorrer poluição sonora em níveis prejudiciais à saúde humana, haverá crime ambiental.

CONTRAVENÇÕES REFERENTES À FÉ PÚBLICA	
TIPIFICAÇÃO	**COMENTÁRIOS**
Art. 43. Recusar-se a receber, pelo seu valor, moeda de curso legal no país: **Pena** – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.	No Brasil, a moeda tem curso forçado. Isso significa que seu recebimento é obrigatório, não sendo possível ao comerciante trabalhar exclusivamente com outras formas de pagamento.
Art. 44. Usar, como propaganda, de impresso ou objeto que pessoa	Por essa razão o "dinheiro de brincadeira" sempre é fabricado em

inexperiente ou rústica possa confundir com moeda: **Pena** – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.	tamanhos diferentes, ou conta com grandes carimbos ou sinais indicando que não vale comercialmente.
Art. 45. Fingir-se funcionário público: **Pena** – prisão simples, de um a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a três contos de réis.	
Art. 46. Usar, publicamente, de uniforme, ou distintivo de função pública que não exerce; usar, indevidamente, de sinal, distintivo ou denominação cujo emprego seja regulado por lei. **Pena** – multa, de duzentos a dois mil cruzeiros, se o fato não constitui infração penal mais grave.	

CONTRAVENÇÕES RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	
TIPIFICAÇÃO	**COMENTÁRIOS**
Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: **Pena** – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.	Só haverá contravenção se a profissão for regulamentada. Caso contrário, o fato será atípico.
Art. 48. Exercer, sem observância das prescrições legais, comércio de antiguidades, de obras de arte, ou de manuscritos e livros antigos ou raros: **Pena** – prisão simples de um a seis meses, ou multa, de um a dez contos de réis.	
Art. 49. Infringir determinação legal relativa à matrícula ou à escrituração de	

indústria, de comércio, ou de outra atividade: **Pena** – multa, de duzentos mil réis a cinco contos de réis.	

CONTRAVENÇÕES RELATIVAS À POLÍCIA DE COSTUMES	
TIPIFICAÇÃO	**COMENTÁRIOS**
Art. 50. Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele: **Pena** – prisão simples, de três meses a um ano, e multa, de dois a quinze contos de réis, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos moveis e objetos de decoração do local. **§ 1º** A pena é aumentada de um terço, se existe entre os empregados ou participa do jogo pessoa menor de dezoito anos. **§ 2º** Incorre na pena de multa, de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quem é encontrado a participar do jogo, ainda que pela internet ou por qualquer outro meio de comunicação, como ponteiro ou apostador. **§ 3º** Consideram-se, jogos de azar: c) o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte; b) as apostas sobre corrida de cavalos fora de hipódromo ou de local onde sejam autorizadas; c) as apostas sobre qualquer outra competição esportiva. **§ 4º** Equiparam-se, para os efeitos penais, a lugar acessível ao público: a) a casa particular em que se realizam jogos de azar, quando deles habitualmente	A lei pune tanto o dono do local quanto o responsável pelo negócio. O funcionário que colabora com a efetivação do negócio no estabelecimento será considerado partícipe. O simples bolão de apostas, que toma proporções públicas, com um número indeterminado de pessoas participando, caracteriza esta contravenção. O Jogo do Bicho, previsto no art. 58 da LCP, hoje é tratado pelo Decreto-Lei nº 6.259/1944.

participam pessoas que não sejam da família de quem a ocupa; b) o hotel ou casa de habitação coletiva, a cujos hóspedes e moradores se proporciona jogo de azar; c) a sede ou dependência de sociedade ou associação, em que se realiza jogo de azar; d) o estabelecimento destinado à exploração de jogo de azar, ainda que se dissimule esse destino.	
Art. 51. Promover ou fazer extrair loteria, sem autorização legal: **Pena** – prisão simples, de seis meses a dois anos, e multa, de cinco a dez contos de réis, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos moveis existentes no local. **§ 1º** Incorre na mesma pena quem guarda, vende ou expõe à venda, tem sob sua guarda para o fim de venda, introduz ou tenta introduzir na circulação bilhete de loteria não autorizada. **§ 2º** Considera-se loteria toda operação que, mediante a distribuição de bilhete, listas, cupões, vales, sinais, símbolos ou meios análogos, faz depender de sorteio a obtenção de prêmio em dinheiro ou bens de outra natureza. **§ 3º** Não se compreendem na definição do parágrafo anterior os sorteios autorizados na legislação especial.	
Art. 52. Introduzir, no país, para o fim de comércio, bilhete de loteria, rifa ou tômbola estrangeiras: **Pena** – prisão simples, de quatro meses a um ano, e multa, de um a cinco contos de réis. **Parágrafo único**. Incorre na mesma pena quem vende, expõe à venda, tem sob sua guarda. para o fim de venda, introduz ou	

tenta introduzir na circulação, bilhete de loteria estrangeira.	
Art. 53. Introduzir, para o fim de comércio, bilhete de loteria estadual em território onde não possa legalmente circular: **Pena** – prisão simples, de dois a seis meses, e multa, de um a três contos de réis. **Parágrafo único**. Incorre na mesma pena quem vende, expõe à venda, tem sob sua guarda, para o fim de venda, introduz ou tonta introduzir na circulação, bilhete de loteria estadual, em território onde não possa legalmente circular.	
Art. 54. Exibir ou ter sob sua guarda lista de sorteio de loteria estrangeira: **Pena** – prisão simples, de um a três meses, e multa, de duzentos mil réis a um conto de réis. **Parágrafo único**. Incorre na mesma pena quem exibe ou tem sob sua guarda lista de sorteio de loteria estadual, em território onde esta não possa legalmente circular.	
Art. 55. Imprimir ou executar qualquer serviço de feitura de bilhetes, lista de sorteio, avisos ou cartazes relativos a loteria, em lugar onde ela não possa legalmente circular: **Pena** – prisão simples, de um a seis meses, e multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.	
Art. 56. Distribuir ou transportar cartazes, listas de sorteio ou avisos de loteria, onde ela não possa legalmente circular: **Pena** – prisão simples, de um a três meses, e multa, de cem a quinhentos mil réis.	

Art. 57. Divulgar, por meio de jornal ou outro impresso, de rádio, cinema, ou qualquer outra forma, ainda que disfarçadamente, anúncio, aviso ou resultado de extração de loteria, onde a circulação dos seus bilhetes não seria legal: **Pena** – multa, de um a dez contos de réis.	
Art. 58. Explorar ou realizar a loteria denominada jogo do bicho, ou praticar qualquer ato relativo à sua realização ou exploração: **Pena** – prisão simples, de quatro meses a um ano, e multa, de dois a vinte contos de réis. **Parágrafo único**. Incorre na pena de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, aquele que participa da loteria, visando a obtenção de prêmio, para si ou para terceiro.	Esse dispositivo foi derrogado pelo Decreto-Lei nº 6.259/1944, que passou a regulamentar especificamente as disposições sobre esta contravenção.
Art. 59. Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita: **Pena** – prisão simples, de quinze dias a três meses. **Parágrafo único**. A aquisição superveniente de renda, que assegure ao condenado meios bastantes de subsistência, extingue a pena.	Existem muitas discussões sobre a constitucionalidade desta contravenção penal. O combate à ociosidade deve ser política de Estado, mas tornar a vadiagem conduta ilícita não é a melhor forma de estimular o trabalho. O exercício de ocupação ilícita, entretanto, continua sendo contravenção penal. É o caso, por exemplo, dos cambistas em shows e jogos de futebol.
Art. 61. Revogado	Temos o crime de importunação sexual (215-A) no código penal, que revogou o art. 61 da LCP. Não se confunde com o crime de ato obsceno (art. 233 do Código Penal),

	porque neste o agente pretende ser visto ou assume esse risco.
Art. 62. Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, de modo que cause escândalo ou ponha em perigo a segurança própria ou alheia: **Pena** – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis. **Parágrafo único**. Se habitual a embriaguez, o contraventor é internado em casa de custódia e tratamento.	
Art. 63. Servir bebidas alcoólicas: **I** – (revogado) **II** – a quem se acha em estado de embriaguez; **III** – a pessoa que o agente sabe sofrer das faculdades mentais; **IV** – a pessoa que o agente sabe estar judicialmente proibida de frequentar lugares onde se consome bebida de tal natureza: **Pena** – prisão simples, de dois meses a um ano, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.	A lei não determina que a conduta deva ser praticada em local específico para que haja contravenção.
Art. 64. Tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo: **Pena** – prisão simples, de dez dias a um mês, ou multa, de cem a quinhentos mil réis. **§ 1º** Na mesma pena incorre aquele que, embora para fins didáticos ou científicos, realiza em lugar público ou exposto ao publico, experiência dolorosa ou cruel em animal vivo.	Este tipo foi derrogado pela Lei nº 9.605/1998, que transformou a conduta em crime.

§ 2º Aplica-se a pena com aumento de metade, se o animal é submetido a trabalho excessivo ou tratado com crueldade, em exibição ou espetáculo público.	
Art. 65. Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável: **Pena** – prisão simples, de quinze dias a dois meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.	

CONTRAVENÇÕES REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
TIPIFICAÇÃO	**COMENTÁRIOS**
Art. 66. Deixar de comunicar à autoridade competente: **I** – crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício de função pública, desde que a ação penal não dependa de representação; **II** – crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício da medicina ou de outra profissão sanitária, desde que a ação penal não dependa de representação e a comunicação não exponha o cliente a procedimento criminal: **Pena** – multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.	Este tipo é próprio: a contravenção somente pode ser praticada por servidor público (inciso I) ou por profissionais de saúde (inciso II). Se o agente tomou conhecimento do crime e não o denunciou, mas este era de ação penal privada, a conduta é atípica.
Art. 67. Inumar ou exumar cadáver, com infração das disposições legais: **Pena** – prisão simples, de um mês a um ano, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.	Inumar significa sepultar, enterrar.

Art. 68. Recusar à autoridade, quando por esta justificadamente solicitados ou exigidos, dados ou indicações concernentes à própria identidade, estado, profissão, domicílio e residência: **Pena** – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis. **Parágrafoúnico**. Incorre na pena de prisão simples, de um a seis meses, e multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, se o fato não constitui infração penal mais grave, quem, nas mesmas circunstâncias, faz declarações inverídicas a respeito de sua identidade pessoal, estado, profissão, domicílio e residência.	
Art. 70. Praticar qualquer ato que importe violação do monopólio postal da União: **Pena** – prisão simples, de três meses a um ano, ou multa, de três a dez contos de réis, ou ambas cumulativamente.	Esse monopólio atualmente é exercido por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Pratica GENOCÍDIO quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, pratica uma das seguintes condutas:	
CONDUTAS	**PENAS PREVISTAS**
a) matar membros do grupo;	Mesma pena do homicídio qualificado: **reclusão, de 12 a 30 anos**.
b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;	Mesma pena da lesão corporal grave: **reclusão, de 2 a 8 anos**.
c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;	Mesma pena para envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal: **reclusão, de 10 a 15 anos**.
d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;	Mesma pena para aborto provocado por terceiro: **reclusão, de 3 a 10 anos**.

e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo.	Mesma pena para sequestro e cárcere privado: **reclusão, de 1 a 3 anos**.

6 - QUESTÕES

6.1 - QUESTÕES COMENTADAS

1. TJDFT – Juiz de Direito – 2016 – Cespe (adaptada).

A tentativa de contravenção penal não é passível de punição legal.

Comentários

Esse é um dos aspectos mais cobrados em provas de concursos a respeito da Lei das Contravenções Penais. Por favor lembre-se sempre de que não existe tentativa quando estamos falando de contravenção, ok!? ☺

GABARITO: CERTO

---

2. PC-BA – Delegado de Polícia – 2013 – Cespe.

A tentativa de contravenção, mesmo que factível, não é punida.

Comentários

A Lei das Contravenções Penais veda expressamente a punição da tentativa no art. 4º.

GABARITO: CERTO

---

3. PGM João Pessoa – Procurador do Município – 2012 – FCC.

Considere as seguintes penas:

I. Reclusão.

II. Detenção.

III. Prisão Simples.

IV. Multa.

Para os ilícitos contravencionais estão previstas em lei SOMENTE as penas indicadas em

a) II e IV.

b) I e IV.

c) II, III e IV.

d) III e IV.

e) I e II.

Comentários

Essa ficou fácil, não é mesmo? A LCP prevê apenas duas modalidades de pena: prisão simples e multa.

GABARITO: D

---

4. **PC-AL – Delegado de Polícia – 2012 – Cespe.**

Apesar de, no campo fático, ser possível ocorrer a tentativa de contravenção penal, esta, quando se desenvolve na forma tentada, não é penalmente alcançável.

Comentários

Já deu pra perceber que as bancas tem um carinho especial pela impossibilidade de punição da tentativa no âmbito das contravenções penais, não é mesmo?

GABARITO: CERTO

---

5. **TJ-PR – Assessor Jurídico – 2012 – TJ-PR.**

Acerca das contravenções penais, com principal previsão no Decreto7Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941, assinale a alternativa correta.

a) Não é punível a tentativa de contravenção; apenas a contravenção consumada, portanto.

b) A pena de prisão simples deve ser cumprida com rigor penitenciário e em regime fechado.

c) A lei brasileira é aplicável à contravenção praticada em território estrangeiro.

d) O condenado à pena de prisão simples deverá cumprir pena junto dos condenados apenados com reclusão ou detenção.

Comentários

A alternativa B está incorreta porque a prisão simples é cumprida em regime semiaberto ou aberto. A alternativa C está incorreta porque a lei brasileira só é aplicável à contravenção praticada no território nacional. A alternativa D está incorreta porque o condenado a pena de prisão simples fica sempre separado dos condenados a pena de reclusão ou de detenção.

GABARITO: A

---

6. **DPE-PR - Defensor Público – 2017 – FCC.**

NÃO é contravenção penal:

a) Importunação ofensiva ao pudor.

b) Mendicância.

c) Exercício ilegal da profissão.

d) Jogo do bicho.

e) Vadiagem.

Comentários

Essa ficou fácil, não é mesmo!? Você já está cansado de saber que a mendicância não é mais considerada contravenção penal desde 2009.

GABARITO: B

---

7. SAPeJUS-GO – Agente de Segurança Prisional – 2015 – Universa.

Belarmindo, particular, falsamente intitula-se perante terceiros como funcionário público.

Considerando esse caso hipotético, Belarmindo responderá

a) pelo crime de exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado.

b) pelo crime de usurpação de função pública.

c) por contravenção penal.

d) somente na área cível.

e) pelo crime de prevaricação.

Comentários

Quem se finge de funcionário público pratica contravenção penal prevista no art. 45 da LCP.

GABARITO: C

---

8. PC-SP – Investigador de Polícia – 2014 – VUNESP.

Com relação ao crime e à contravenção, assinale a alternativa correta.

a) A contravenção penal somente pode ser apenada com detenção.

b) O crime é infração penal menos grave do que a contravenção.

c) A contravenção poderá ser dolosa ou culposa.

d) A contravenção penal poderá ser apenada com prisão simples.

e) O crime é doloso e a contravenção, culposa.

Comentários

A alternativa A está incorreta porque as penas previstas para as contravenções penais são a prisão simples e a multa. A alternativa B está incorreta porque, em geral, podemos dizer que as contravenções são infrações penais menos graves que os crimes. A alternativa C está incorreta porque não há contravenções penais culposas. A alternativa E está incorreta porque os crimes podem ser dolosos ou culposos, enquanto as contravenções só podem ser dolosas.

GABARITO: D

---

9. PM-DF – Soldado Combatente – 2013 – Universa.

De acordo com a Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei n.º 3.688/1941), a tentativa de contravenção do jogo do bicho

a) possui como penas principais a prisão simples e a multa.

b) possibilita a aplicação do sursis, desde que o contraventor preencha as condições legais.

c) não enseja o perdão judicial, ainda que haja ignorância ou errada compreensão da lei pelo contraventor.

d) é apurável mediante ação pública condicionada.

e) não é punida.

Comentários

Essa questão veio com pegadinha! Para compreender a contravenção penal do Jogo do Bicho em detalhes, o candidato precisaria ter estudado também o Decreto-Lei nº 6.259/1944. Entretanto, o enunciado contém a palavra mágica "tentativa", o que torna fácil a resposta, pois a tentativa de contravenção não é punível.

GABARITO: E

---

10. TJ-PE – Técnico Judiciário – 2012 – FCC.

Para as contravenções penais, a lei prevê a aplicação isolada ou cumulativa das penas de

a) prisão simples e detenção.

b) reclusão e detenção.

c) multa e prisão simples.

d) detenção e multa.

e) reclusão e prisão simples.

Comentários

De acordo com o art. 5º, as penas aplicáveis no caso de contravenção são prisão simples e multa.

GABARITO: C

---

11. TJ-GO - Juiz Leigo – 2017 - CS-UFG.

Nos termos do Decreto-Lei n. 3.688/1941, configura contravenção penal a conduta tipificada como

a) escrito ou objeto obsceno.

b) rufianismo.

c) corrupção de menores.

d) assédio sexual.

e) importunação ofensiva ao pudor.

Comentários

A alternativa A está incorreta. Na realidade, a conduta de escrito ou objeto obsceno é crime, tipificado pelo art. 234 do Código Penal.

> ***ESCRITO OU OBJETO OBSCENO***
>
> ***Art. 234*** *- Fazer, importar, exportar, adquirir ou ter sob sua guarda, para fim de comércio, de distribuição ou de exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno:*
>
> ***Pena*** *- detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.*
>
> ***Parágrafoúnico*** *- Incorre na mesma pena quem:*
>
> ***I*** *- vende, distribui ou expõe à venda ou ao público qualquer dos objetos referidos neste artigo;*
>
> ***II*** *- realiza, em lugar público ou acessível ao público, representação teatral, ou exibição cinematográfica de caráter obsceno, ou qualquer outro espetáculo, que tenha o mesmo caráter;*
>
> ***III*** *- realiza, em lugar público ou acessível ao público, ou pelo rádio, audição ou recitação de caráter obsceno.*

A alternativa B está incorreta. O rufianismo também é crime, tipificado pelo art. 230 do Código Penal.

> ***RUFIANISMO***
>
> ***Art. 230*** *- Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:*
>
> ***Pena*** *- reclusão, de um a quatro anos, e multa.*

A alternativa C está incorreta. Corrupção de menores também é um crime tipificado pelo Código Penal em seu art. 218.

> ***CORRUPÇÃO DE MENORES***
>
> ***Art. 218****. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:*
>
> ***Pena*** *- reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.*

A alternativa D está incorreta. O assédio sexual também é crime, tipificado pelo Código Penal em seu art. 216-A.

> ***Art. 216-A****. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.*
>
> ***Pena*** *– detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.*

A alternativa E está incorreta, a contravenção do art. 61 foi revogada em 2018.

> ***Art. 61****. (revogado)*

GABARITO: NULA (Nos dias atuais)

---

12. DPE-RS - Analista Processual - 2017 - FCC (Adaptada).

Quanto à aplicação da pena, não há reincidência quando o agente pratica uma contravenção depois de transitar em julgado uma sentença que, no Brasil, o tenha definitivamente condenado por um crime, mas, diversamente, verifica-se, no entanto, a reincidência quando o agente pratica um crime depois de passar em julgado uma sentença que, no Brasil, o tenha condenado por uma contravenção.

Comentários

Há reincidência quando o agente pratica contravenção depois de transitar em julgado uma sentença que, no Brasil, o tenha definitivamente condenado por um crime. Por outro lado, NÃO haverá reincidência quando o agente pratica um crime depois de passar em julgado uma sentença que, no Brasil, o tenha condenado por uma contravenção. Vamos relembrar as regras!?

Condenação anterior referente a...	Nova infração	Conclusão
Contravenção no Brasil	Contravenção	Reincidente (art. 7º da LCP)
Contravenção no exterior	Contravenção	Não reincidente (art. 7º é omisso)
Contravenção	Crime	Não reincidente (art. 63 é omisso)
Crime no Brasil ou no exterior	Crime	Reincidente (art. 63 do CP)
Crime no Brasil ou no exterior	Contravenção	Reincidente (art. 7º da LCP)

GABARITO: ERRADO

---

13. PC-AP – Agente de Polícia – 2017 – FCC.

Constituem contravenções penais previstas no Decreto-Lei n° 3.688/1941:

I. Mendigar, por ociosidade ou cupidez.

II. Praticar vias de fato contra alguém.

III. Servir bebidas alcoólicas a criança ou adolescente.

IV. Fingir-se funcionário público.

Está correto o que se afirma em

a) I, II, III e IV.

b) I e III, apenas.

c) I e IV, apenas.

d) II e IV, apenas.

e) II, III e IV, apenas.

Comentários

O item I está incorreto. Havia previsão de contravenção relacionada à mendicância no art. 60, mas este dispositivo foi revogado pela Lei n. 11.983/2009).

O item II está correto, conforme previsão do art. 21.

O item III está incorreto. Temos aqui mais um dispositivo revogado, dessa vez pela Lei n. 13.106, de 2015. Hoje quem serve bebida a criança ou adolescente incorre no crime tipificado pelo art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O item IV está correto, conforme previsão do art. 45.

GABARITO: D

---

14. Prova: FCC - 2018 - DPE-RS - Defensor Público

Em cumprimento a mandado de busca e apreensão em galpão mantido por João, Geraldo e Cleodomir – que inclusive se encontravam em reunião no local quando da ação policial –, foram apreendidos diversos cadernos em que os três preparavam a abertura e a contabilidade de uma central de jogos de azar, bem como panfletos de propaganda das atividades que ali se iniciariam em uma semana, além de mais de 20 máquinas caça-níqueis.

Nesse caso, a conduta dos agentes

(A) configura a prática de formação de quadrilha (art. 288 do CP).

(B) não é penalmente relevante.

(C) configura a prática da contravenção penal de exploração de jogos de azar (art. 50 do Decreto-lei n° 3.688/41)

(D) configura as práticas de formação de quadrilha (art. 288 do CP) e da contravenção penal de exploração de jogos de azar (art. 50 do Decreto-lei n° 3.688/41).

(E) configura a prática da contravenção penal de exploração de jogos de azar (art. 50 do Decreto-lei n° 3.688/41), em sua forma tentada.

Comentários

A- Errada.

Associação Criminosa

Art. 288 do CP. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos

B- Certa.

Art. 4º da LCP. Não é punível a tentativa de contravenção.

C- Errada.

Art. 4º da LCP. Não é punível a tentativa de contravenção.

Art. 14 - Diz-se o crime: II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

D- Errada.

Associação Criminosa

Art. 288 do CP. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos

E- Errada. Configura a prática da contravenção penal de exploração de jogos de azar (art. 50 do Decreto-lei n° 3.688/41), em sua forma tentada.

Art. 4º da LCP. Não é punível a tentativa de contravenção.

Gabarito:B

---

15. Prova: IESES - 2019 - TJ-SC - Titular de Serviços de Notas e de Registros - Provimento

Enzo, um particular que exerce a profissão de jornalista, resolve um dia se passar por Auditor Fiscal da Receita Federal, e, assim se apresentando e portando uma carteira de couro preta com a estampa do brasão da República, entra em um estabelecimento comercial e exige o exame dos livros contábeis, no que é atendido. Analisa os livros, por curiosidade quanto aos ganhos da sociedade empresária, e vai embora. A conduta de Enzo encontra adequação típica:

(A) No delito de usurpação de função pública, art. 328 do Código Penal.

(B) No delito de falsa identidade, art. 307 do Código Penal.

(C) Na contravenção de uso ilegítimo de uniforme ou distintivo, art. 46 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais).

(D) Na contravenção de simulação da qualidade de funcionário, art. 45 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais).

Comentário:

A- Certa.

Art. 328 *- Usurpar o exercício de função pública:*

Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa.

Parágrafo único *- Se do fato o agente aufere vantagem:*

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

B- Errado. Delito de Falsa identidade - Art. 307 do código penal.

Art. 307 *- Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:*

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

C- Errada.

Art. 46. *Usar, publicamente, de uniforme, ou distintivo de função pública que não exerce; usar, indevidamente, de sinal, distintivo ou denominação cujo emprego seja regulado por lei.*

D- Errado. O mero ato de se atribuir funcionário público sem finalidade ou mesmo sem exercer nenhum ato de ofício, irá confugira o Artigo em questão.

Art. 45 *Fingir-se funcionário público:*

Pena - prisão simples, de um a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a três contos de réis.

Gabarito: A.

---

16. Prova: UEG - 2018 - PC-GO - Delegado de Polícia

Sobre as contravenções penais previstas no Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941, verifica-se que:

(A) Admitem ação penal privada.

(B) Não há reincidência quando o agente pratica uma contravenção depois de passar em julgado a sentença que o tenha condenado, no Brasil, por motivo de contravenção.

(C) A tentativa de contravenção é punida na forma prevista pelo Código Penal.

(D) Segundo a Constituição, as contravenções praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas são de competência da Justiça comum Federal.

(E) A pena de prisão simples não pode ser cumprida em regime fechado, mesmo em caso de regressão de regime.

Comentário:

A - Errada - As Contravenções penais são processadas mediante Ação Penal Pública Incondicionada.

B - Errada - Reincidência (Art. 7): Verifica-se a reincidência quando o agente pratica uma contravenção depois de passar em julgado a sentença que o tenha condenado, no Brasil ou no estrangeiro, por qualquer crime, ou, no Brasil, por motivo de contravenção.

C - Errada - A Tentativa de Contravenção, ainda que possa existir, não é passivel de punição.

D - Errada - Súmula 38 SJT: Compete à Justiça Estadual Comum, na vigência da CF/88, o processo por contravenção penal, ainda que praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades.

E- Certa. (Art. 6º).

Gabarito: E.

---

17. Prova: TJ-MT - 2018 - TJ-MT - Juiz Leigo

Para as contravenções penais, a lei prevê.

(A) A aplicação isolada ou cumulativa das penas de reclusão e detenção.

(B) Multa e prisão simples.

(C) Detenção e multa.

(D) Reclusão e prisão simples.

Comentário:

O Art. 5º indica que as PENAS principais são: PRISÃO SIMPLES E MULTA.

Gabarito: B.

---

18. Prova: FCC - 2018 - DPE-MA - Defensor Público

A Lei de Contravenções Penais

(A) prevê pena de prisão simples para a mendicância, em nítida violação ao direito penal do autor.

(B) preserva os princípios da intervenção mínima e ultima ratio ao prever condutas cuja gravidade não pode ser suprida por outros campos do direito.

(C) viola o princípio da culpabilidade ao prever que a contravenção pode ser caracterizada sem dolo ou culpa do agente.

(D) infringe a proporcionalidade ao prever punição da tentativa da mesma forma que a consumação.

(E) exige que a importunação ofensiva ao pudor seja praticada em local público ou acessível ao público.

Comentário:

A- Incorreta. Embora previsto na redação original, o delito da mendicância foi revogado pela Lei 11.983/2009.

B -Incorreta. A Lei de Contravenções Penais, para a maioria da doutrina, não é compatível com os princípios da intervenção mínima. Vejamos a explicação dada pelo autor Guilherme de Souza Nucci: "Princípio penal da intervenção mínima e contravenção penal: o princípio da intervenção mínima ou da subsidiariedade significa que o Direito Penal, no âmbito de um Estado Democrático de Direito, deve intervir minimamente na vida privada do cidadão, vale dizer, os conflitos sociais existentes, na sua grande maioria, precisam ser solucionados por outros ramos do ordenamento jurídico (civil, trabalhista, tributário, administrativo etc.). A norma penal incriminadora, impositiva de sanção, deve ser a ultima ratio, ou seja, a última hipótese que o Estado utiliza para punir o infrator da lei. Logo, o caminho ideal é a busca da descriminalização, deixando de considerar infração penal uma série de situações ainda hoje tipificadas como tal. Exemplo maior do que nós defendemos é a Lei das Contravenções Penais. Seus tipos penais são, na maioria absoluta, ultrapassados, vetustos e antidemocráticos. Promovem formas veladas de discriminação social e incentivam a cizânia dentre pessoas, que buscam resolver seus problemas cotidianos e superficiais, no campo penal. Pensamos que não haveria nenhum prejuízo se houvesse a simples revogação da Lei das Contravenções Penais, transferindo para o âmbito administrativo determinados ilícitos e a sua punição, sem que se utilize da Justiça Criminal para compor eventuais conflitos de interesses, como, por exemplo, uma ínfima contrariedade entre vizinhos porque um deles está com um aparelho sonoro ligado acima do permitido (art. 42, III, LCP). Ao longo dos comentários, pretendemos demonstrar a

inadequação desta lei, bem como os tipos penais que se tornaram, em face da nova Constituição Federal de 1988, inaplicáveis, pois inconstitucionais."(in: Leis Penais e Processuais Penais Comentadas. São Paulo: RT, 2008. p. 140)

C- Correta. A disposição do art. 3° da LCP ofende o princípio da culpabilidade, já que este entende que o juízo de reprovabilidade de uma conduta deve ser analisado a partir da forma e exteriorização da vontade do responsável por um fato típico e ilícito.

D- Incorreta. Conforme dispõe o art. 4° da LCP, não é punível a tentativa nas contravenções penais.

E- Incorreta. O delito de importunação ofensiva ao pudor foi revogada pela Lei 13.718/2018, que acresceu ao Código Penal o crime de importunação sexual (art. 215-A, do CP).

Gabarito: C.

---

19. Prova: UEG - 2018 - PC-GO - Delegado de Polícia

Nos termos do Decreto-Lei n. 3.688/1941, tipifica-se como contravenção relativa à organização do trabalho a seguinte conduta:

(A) recusar-se a receber, pelo seu valor, moeda de curso legal no país.

(B) exercer profissão ou atividade econômica, ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício.

(C) provocar, abusivamente, emissão de fumaça, vapor ou gás, que possa ofender ou molestar alguém.

(D) perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios, exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais.

(E) entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita.

Comentário:

A- Errada. DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À **FÉ PÚBLICA.**

B- Certa. DAS CONTRAVENÇÕES RELATIVAS À **ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO**

C- Errada. DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À **INCOLUMIDADE PÚBLICA**

D- Errada. DAS CONTRAVENÇÕES RELATIVAS À **PAZ PÚBLICA**

E- Errada. DAS CONTRAVENÇÓES CONTRA A **POLÍCIA DE COSTUMES.**

Gabarito: B.

---

20. Prova: IESES - 2019 - TJ-SC - Titular de Serviços de Notas e de Registros - Remoção

Em relação às contravenções penais, é INCORRETO afirmar:

(A) A prática de crime, depois de condenação prévia transitada em julgado por contravenção penal, não enseja reincidência.

(B) As contravenções penais não são punidas com reclusão, nem com detenção.

(C) A prática de contravenção penal é punível apenas na modalidade consumada, não se punindo a modalidade tentada.

(D) A prática de contravenção, depois de condenação prévia transitada em julgado por crime, não enseja reincidência.

Comentário:

A- Certa. A prática de crime, depois de condenação prévia transitada em julgado por contravenção penal, não enseja reincidência.

Crime + Crime = Reincidente

Crime + Contravenção = Reincidente

Contravenção + Contravenção = Reincidente

Contravenção + Crime = Não Reincidente

OBS: contravenção Penal no estrangeiro não gera reincidência

B- Certa. As contravenções penais não são punidas com reclusão, nem com detenção.

> ***Art. 5º*** *As penas principais são:*
>
> *I – prisão simples.*
>
> *II – multa.*

C- Certa. A prática de contravenção penal é punível apenas na modalidade consumada, não se punindo a modalidade tentada.

> ***Art. 4º*** *Não é punível a tentativa de contravenção.*

D- Errada. A prática de contravenção, depois de condenação prévia transitada em julgado por crime, não enseja reincidência.

Crime + Contravenção = Gera Reincidência.

Gabarito: D.

21. TJ-RJ – Juiz de Direito – 2012 – Cetro.

Após o holocausto, ocorrido no seio germânico na Segunda Grande Guerra, o crime de genocídio passou a ser abominado em várias nações do mundo. No Brasil, considera-se crime de genocídio, para efeitos penais, entre outras ações ou omissões,

a) submeter, por negligência, imprudência ou imperícia, determinado grupo nacional, étnico, racial ou religioso, a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial.

b) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio de grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal.

c) matar membros de grupo em razão de orientação sexual.

d) associarem-se 3 (três) ou mais indivíduos com intuito de causar lesão grave à integridade física ou mental de membros de grupo motivados por discórdias desportivas.

e) praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Comentários

Das condutas previstas na Lei nº 2.889/1956, apenas a alternativa B se encaixa. A alternativa A menciona crimes culposos, cuja previsão não existe na lei. A alternativa C menciona a orientação sexual como razão, mas também não há previsão legal para tal. A alternativa D menciona a associação criminosa genocida, mas traz como motivo as discórdias desportivas, o que também não está previsto na lei. A alternativa E menciona discriminação ou preconceito, que podem constituir condutas criminosas, mas não de genocídio.

GABARITO: B

---

22. TRF 1ª Região – Juiz Federal – 2013 – Cespe (adaptada).

Na legislação penal brasileira há previsão típica de genocídio por omissão e genocídio culposo.

Comentários

Não essas previsões na Lei nº 2.889/1956, não é mesmo?

GABARITO: ERRADO

---

23. DESENBAHIA - Técnico Escriturário - 2017 - INSTITUTO AOCP (Adaptada).

De acordo com a Lei federal nº 2.889/1956 (Lei contra o genocídio), quem adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio de grupo nacional, étnico, racial ou religioso com o intuito de eliminá-lo será incurso nas penas cominadas no art. 121 do Código Penal (homicídio).

Comentários

Nos termos da Lei n. 2.889/1956, quem adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio de grupo nacional, étnico, racial ou religioso com o intuito de eliminá-lo será incurso nas penas cominadas no art. 121 do Código Penal (homicídio)

> ***Art. 1º*** *Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal:*
>
> ***[...]***
>
> *d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;*

GABARITO: ERRADO

---

24. Prova: IBFC - 2017 - CBM-BA - Soldado do Corpo de Bombeiro

Considere as disposições da lei federal n° 2.889, de 1º de outubro de 1956 e assinale a alternativa correta sobre a incitação ao crime de genocídio.

(A) Aplica-se a mesma pena cominada pelo genocídio a quem incitar, direta e publicamente alguém a cometer tal crime

(B) Aplica-se a metade da pena cominada pelo genocídio a quem incitar, direta e publicamente alguém a cometer tal crime

(C) Aplica-se a pena cominada pelo genocídio, aumentada de um terço, a quem incitar, direta e publicamente alguém a cometer tal crime

(D) Aplica-se a pena cominada pelo genocídio, aumentada de dois terços, a quem incitar, direta e publicamente alguém a cometer tal crime

(E) Aplica-se a pena cominada pelo genocídio, diminuída de um terço, a quem incitar, direta e publicamente alguém a cometer tal crime

Comentários:

> ***Art. 3º*** *Incitar, direta e publicamente alguém a cometer qualquer dos crimes de que trata o art. 1º.*
>
> *Pena:* ***Metade das penas ali cominadas.***

Gabarito: B

---

25. Prova: IBFC - 2017 - PM-BA - Soldado da Polícia Militar

Considere as disposições da lei federal n° 2.889, de 1º de outubro de 1956 e assinale a alternativa correta.

(A) A pena prevista para o crime de incitação ao genocídio é aumentada de dois terços, quando a esta for cometida pela imprensa

(B) A pena prevista para o crime de incitação ao genocídio é aumentada de um terço, quando a esta for cometida pela imprensa

(C) A pena prevista para o crime de incitação ao genocídio é aumentada da metade, quando a esta for cometida pela imprensa

(D) A pena prevista para o crime de incitação ao genocídio é diminuída de um terço, quando a esta for cometida pela imprensa

(E) A pena prevista para o crime de incitação ao genocídio é diminuída à metade, quando a esta for cometida pela imprensa

Comentários:

Art. 3º, § 2º *A pena será* ***aumentada de 1/3 (um terço), quando a incitação for cometida pela imprensa.***

Gabarito: B

---

26. Prova: IBFC - 2017 - PM-BA - Soldado da Polícia Militar

Considere as disposições da lei federal n° 2.889, de 1º de outubro de 1956 e assinale a alternativa INCORRETA.

(A) Comete o crime de genocídio quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo racial, matar membros do grupo

(B) Comete o crime de genocídio quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo

(C) Comete o crime de genocídio quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo étnico, ofender membro do grupo

(D) Comete o crime de genocídio quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo religioso, submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial

(E) Comete o crime de genocídio quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo étnico ou religioso, adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo

Comentários:

Art. 1º *Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal*

a) matar membros do grupo;

b) causar lesão grave à integridade físicaou mental de membros do grupo;

c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;

d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;

e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo;

Ofensa a membro do grupo não é considerado crime de genocídio.

Gabarito: C

6.2 - LISTA DE QUESTÕES

1. **TJDFT – Juiz de Direito – 2016 – Cespe (adaptada).**

A tentativa de contravenção penal não é passível de punição legal.

2. **PC-BA – Delegado de Polícia – 2013 – Cespe.**

A tentativa de contravenção, mesmo que factível, não é punida.

3. **PGM João Pessoal – Procurador do Município – 2012 – FCC.**

Considere as seguintes penas:

I. Reclusão.

II. Detenção.

III. Prisão Simples.

IV. Multa.

Para os ilícitos contravencionais estão previstas em lei SOMENTE as penas indicadas em

a) II e IV.

b) I e IV.

c) II, III e IV.

d) III e IV.

e) I e II.

4. **PC-AL – Delegado de Polícia – 2012 – Cespe.**

Apesar de, no campo fático, ser possível ocorrer a tentativa de contravenção penal, esta, quando se desenvolve na forma tentada, não é penalmente alcançável.

5. **TJ-PR – Assessor Jurídico – 2012 – TJ-PR.**

Acerca das contravenções penais, com principal previsão no Decreto7Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941, assinale a alternativa correta.

a) Não é punível a tentativa de contravenção; apenas a contravenção consumada, portanto.

b) A pena de prisão simples deve ser cumprida com rigor penitenciário e em regime fechado.

c) A lei brasileira é aplicável à contravenção praticada em território estrangeiro.

d) O condenado à pena de prisão simples deverá cumprir pena junto dos condenados apenados com reclusão ou detenção.

6. DPE-PR - Defensor Público – 2017 – FCC.

NÃO é contravenção penal:

a) Importunação ofensiva ao pudor.

b) Mendicância.

c) Exercício ilegal da profissão.

d) Jogo do bicho.

e) Vadiagem.

7. SAPeJUS-GO – Agente de Segurança Prisional – 2015 – Universa.

Belarmindo, particular, falsamente intitula-se perante terceiros como funcionário público.

Considerando esse caso hipotético, Belarmindo responderá

a) pelo crime de exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado.

b) pelo crime de usurpação de função pública.

c) por contravenção penal.

d) somente na área cível.

e) pelo crime de prevaricação.

8. PC-SP – Investigador de Polícia – 2014 – VUNESP.

Com relação ao crime e à contravenção, assinale a alternativa correta.

a) A contravenção penal somente pode ser apenada com detenção.

b) O crime é infração penal menos grave do que a contravenção.

c) A contravenção poderá ser dolosa ou culposa.

d) A contravenção penal poderá ser apenada com prisão simples.

e) O crime é doloso e a contravenção, culposa.

9. PM-DF – Soldado Combatente – 2013 – Universa.

De acordo com a Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei n.º 3.688/1941), a tentativa de contravenção do jogo do bicho

a) possui como penas principais a prisão simples e a multa.

b) possibilita a aplicação do sursis, desde que o contraventor preencha as condições legais.

c) não enseja o perdão judicial, ainda que haja ignorância ou errada compreensão da lei pelo contraventor.

d) é apurável mediante ação pública condicionada.

e) não é punida.

10. TJ-PE – Técnico Judiciário – 2012 – FCC.

Para as contravenções penais, a lei prevê a aplicação isolada ou cumulativa das penas de

a) prisão simples e detenção.

b) reclusão e detenção.

c) multa e prisão simples.

d) detenção e multa.

e) reclusão e prisão simples.

11. TJ-GO - Juiz Leigo – 2017 - CS-UFG.

Nos termos do Decreto-Lei n. 3.688/1941, configura contravenção penal a conduta tipificada como

a) escrito ou objeto obsceno.

b) rufianismo.

c) corrupção de menores.

d) assédio sexual.

e) importunação ofensiva ao pudor.

12. DPE-RS - Analista Processual - 2017 - FCC (Adaptada).

Quanto à aplicação da pena, não há reincidência quando o agente pratica uma contravenção depois de transitar em julgado uma sentença que, no Brasil, o tenha definitivamente condenado por um crime, mas, diversamente, verifica-se, no entanto, a reincidência quando o agente pratica um crime depois de passar em julgado uma sentença que, no Brasil, o tenha condenado por uma contravenção.

13. PC-AP – Agente de Polícia – 2017 – FCC.

Constituem contravenções penais previstas no Decreto-Lei n° 3.688/1941:

I. Mendigar, por ociosidade ou cupidez.

II. Praticar vias de fato contra alguém.

III. Servir bebidas alcoólicas a criança ou adolescente.

IV. Fingir-se funcionário público.

Está correto o que se afirma em

a) I, II, III e IV.

b) I e III, apenas.

c) I e IV, apenas.

d) II e IV, apenas.

e) II, III e IV, apenas.

14. Prova: FCC - 2018 - DPE-RS - Defensor Público

Em cumprimento a mandado de busca e apreensão em galpão mantido por João, Geraldo e Cleodomir – que inclusive se encontravam em reunião no local quando da ação policial –, foram apreendidos diversos cadernos em que os três preparavam a abertura e a contabilidade de uma central de jogos de azar, bem como panfletos de propaganda das atividades que ali se iniciariam em uma semana, além de mais de 20 máquinas caça-níqueis.

Nesse caso, a conduta dos agentes

(A) configura a prática de formação de quadrilha (art. 288 do CP).

(B) não é penalmente relevante.

(C) configura a prática da contravenção penal de exploração de jogos de azar (art. 50 do Decreto-lei n° 3.688/41)

(D) configura as práticas de formação de quadrilha (art. 288 do CP) e da contravenção penal de exploração de jogos de azar (art. 50 do Decreto-lei n° 3.688/41).

(E) configura a prática da contravenção penal de exploração de jogos de azar (art. 50 do Decreto-lei n° 3.688/41), em sua forma tentada.

15. Prova: IESES - 2019 - TJ-SC - Titular de Serviços de Notas e de Registros - Provimento

Enzo, um particular que exerce a profissão de jornalista, resolve um dia se passar por Auditor Fiscal da Receita Federal, e, assim se apresentando e portando uma carteira de couro preta com a estampa do brasão da República, entra em um estabelecimento comercial e exige o exame dos livros contábeis, no que é atendido. Analisa os livros, por curiosidade quanto aos ganhos da sociedade empresária, e vai embora. A conduta de Enzo encontra adequação típica:

(A) No delito de usurpação de função pública, art. 328 do Código Penal.

(B) No delito de falsa identidade, art. 307 do Código Penal.

(C) Na contravenção de uso ilegítimo de uniforme ou distintivo, art. 46 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais).

(D) Na contravenção de simulação da qualidade de funcionário, art. 45 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais).

16. Prova: UEG - 2018 - PC-GO - Delegado de Polícia

Sobre as contravenções penais previstas no Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941, verifica-se que:

(A) Admitem ação penal privada.

(B) Não há reincidência quando o agente pratica uma contravenção depois de passar em julgado a sentença que o tenha condenado, no Brasil, por motivo de contravenção.

(C) A tentativa de contravenção é punida na forma prevista pelo Código Penal.

(D) Segundo a Constituição, as contravenções praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas são de competência da Justiça comum Federal.

(E) A pena de prisão simples não pode ser cumprida em regime fechado, mesmo em caso de regressão de regime.

17. Prova: TJ-MT - 2018 - TJ-MT - Juiz Leigo

Para as contravenções penais, a lei prevê.

(A) A aplicação isolada ou cumulativa das penas de reclusão e detenção.

(B) Multa e prisão simples.

(C) Detenção e multa.

(D) Reclusão e prisão simples.

18. Prova: FCC - 2018 - DPE-MA - Defensor Público

A Lei de Contravenções Penais

(A) prevê pena de prisão simples para a mendicância, em nítida violação ao direito penal do autor.

(B) preserva os princípios da intervenção mínima e ultima ratio ao prever condutas cuja gravidade não pode ser suprida por outros campos do direito.

(C) viola o princípio da culpabilidade ao prever que a contravenção pode ser caracterizada sem dolo ou culpa do agente.

(D) infringe a proporcionalidade ao prever punição da tentativa da mesma forma que a consumação.

(E) exige que a importunação ofensiva ao pudor seja praticada em local público ou acessível ao público.

19. Prova: UEG - 2018 - PC-GO - Delegado de Polícia

Nos termos do Decreto-Lei n. 3.688/1941, tipifica-se como contravenção relativa à organização do trabalho a seguinte conduta:

(A) recusar-se a receber, pelo seu valor, moeda de curso legal no país.

(B) exercer profissão ou atividade econômica, ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício.

(C) provocar, abusivamente, emissão de fumaça, vapor ou gás, que possa ofender ou molestar alguém.

(D) perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios, exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais.

(E) entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita.

20. Prova: IESES - 2019 - TJ-SC - Titular de Serviços de Notas e de Registros - Remoção

Em relação às contravenções penais, é INCORRETO afirmar:

(A) A prática de crime, depois de condenação prévia transitada em julgado por contravenção penal, não enseja reincidência.

(B) As contravenções penais não são punidas com reclusão, nem com detenção.

(C) A prática de contravenção penal é punível apenas na modalidade consumada, não se punindo a modalidade tentada.

(D) A prática de contravenção, depois de condenação prévia transitada em julgado por crime, não enseja reincidência.

21. TJ-RJ – Juiz de Direito – 2012 – Cetro.

Após o holocausto, ocorrido no seio germânico na Segunda Grande Guerra, o crime de genocídio passou a ser abominado em várias nações do mundo. No Brasil, considera-se crime de genocídio, para efeitos penais, entre outras ações ou omissões,

a) submeter, por negligência, imprudência ou imperícia, determinado grupo nacional, étnico, racial ou religioso, a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial.

b) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio de grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal.

c) matar membros de grupo em razão de orientação sexual.

d) associarem-se 3 (três) ou mais indivíduos com intuito de causar lesão grave à integridade física ou mental de membros de grupo motivados por discórdias desportivas.

e) praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

22. TRF 1ª Região – Juiz Federal – 2013 – Cespe (adaptada).

Na legislação penal brasileira há previsão típica de genocídio por omissão e genocídio culposo.

23. DESENBAHIA - Técnico Escriturário - 2017 - INSTITUTO AOCP (Adaptada).

De acordo com a Lei federal nº 2.889/1956 (Lei contra o genocídio), quem adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio de grupo nacional, étnico, racial ou religioso com o intuito de eliminá-lo será incurso nas penas cominadas no art. 121 do Código Penal (homicídio).

24. Prova: IBFC - 2017 - CBM-BA - Soldado do Corpo de Bombeiro

Considere as disposições da lei federal n° 2.889, de 1º de outubro de 1956 e assinale a alternativa correta sobre a incitação ao crime de genocídio.

(A) Aplica-se a mesma pena cominada pelo genocídio a quem incitar, direta e publicamente alguém a cometer tal crime

(B) Aplica-se a metade da pena cominada pelo genocídio a quem incitar, direta e publicamente alguém a cometer tal crime

(C) Aplica-se a pena cominada pelo genocídio, aumentada de um terço, a quem incitar, direta e publicamente alguém a cometer tal crime

(D) Aplica-se a pena cominada pelo genocídio, aumentada de dois terços, a quem incitar, direta e publicamente alguém a cometer tal crime

(E) Aplica-se a pena cominada pelo genocídio, diminuída de um terço, a quem incitar, direta e publicamente alguém a cometer tal crime

25. Prova: IBFC - 2017 - PM-BA - Soldado da Polícia Militar

Considere as disposições da lei federal n° 2.889, de 1º de outubro de 1956 e assinale a alternativa correta.

(A) A pena prevista para o crime de incitação ao genocídio é aumentada de dois terços, quando a esta for cometida pela imprensa

(B) A pena prevista para o crime de incitação ao genocídio é aumentada de um terço, quando a esta for cometida pela imprensa

(C) A pena prevista para o crime de incitação ao genocídio é aumentada da metade, quando a esta for cometida pela imprensa

(D) A pena prevista para o crime de incitação ao genocídio é diminuída de um terço, quando a esta for cometida pela imprensa

(E) A pena prevista para o crime de incitação ao genocídio é diminuída à metade, quando a esta for cometida pela imprensa

26. Prova: IBFC - 2017 - PM-BA - Soldado da Polícia Militar

Considere as disposições da lei federal n° 2.889, de 1º de outubro de 1956 e assinale a alternativa INCORRETA.

(A) Comete o crime de genocídio quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo racial, matar membros do grupo

(B) Comete o crime de genocídio quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo

(C) Comete o crime de genocídio quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo étnico, ofender membro do grupo

(D) Comete o crime de genocídio quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo religioso, submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial

(E) Comete o crime de genocídio quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo étnico ou religioso, adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo

6.3 - GABARITO

1.	CERTO	10.	C	19.	B
2.	CERTO	11.	NULA	20.	D
3.	D	12.	ERRADO	21.	B
4.	CERTO	13.	D	22.	ERRADO
5.	A	14.	B	23.	ERRADO
6.	B	15.	A	24.	B
7.	C	16.	E	25.	B
8.	D	17.	B	26.	C
9.	E	18.	C		

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluímos aqui esta aula! Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

Grande abraço!

Paulo Guimarães

 professorpauloguimaraes@gmail.com

Não deixe de me seguir nas redes sociais!

 www.facebook.com/profpauloguimaraes

 @profpauloguimaraes

 Professor Paulo Guimarães

 (61) 99607-4477



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.